



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **BRUSTEC AGROAMBIENTAL LTDA**, para execução de serviços de escavação, preparo do solo, fornecimento de materiais, componentes, equipamentos, acessórios e mão de obra especializada para a instalação completa, até o pleno funcionamento, de 03 reservatórios/cisternas escavadas.*

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BRUSTEC AGROAMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.650.462/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 369, Bairro Centro, Muçum/RS, CEP: 95.970-000, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o Sr. FERNANDO HENRICHSEN BRUSTOLIN, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 027.026.230-00, portador da Cédula de Identidade sob nº 9090283905, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 355, Bairro Centro, no município de Muçum/RS, CEP 95.970-000, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 1.575/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2026, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de escavação, preparo do solo, fornecimento de materiais, componentes,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

equipamentos, acessórios e mão de obra especializada para a instalação completa, até o pleno funcionamento, de 03 (três) reservatórios/cisternas escavadas, destinadas ao armazenamento de água, com capacidade mínima individual de 60 m³ (sessenta metros cúbicos), equivalentes a 60.000 (sessenta mil) litros, com revestimento em geomembrana, cobertura, dispositivos de entrada e saída de água, extravasor/ladrão, acabamento, testes, garantia, orientação técnica e demais serviços necessários à completa execução da solução, em conformidade com os projetos técnicos elaborados pela EMATER/RS, o Plano de Trabalho aprovado, o Convênio FPE nº 2465/2022, o Edital, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela Contratada.

2.1.1. A Contratada deverá executar integralmente os serviços e fornecer todos os materiais, equipamentos, componentes, acessórios, ferramentas, mão de obra, transporte, frete, mobilização, EPIs e demais meios necessários à completa implantação das cisternas, sem qualquer ônus adicional para o Município.

2.1.2. A execução deverá observar rigorosamente os projetos técnicos elaborados pela EMATER/RS, os memoriais, plantas, cortes, orientações técnicas, o Termo de Referência, o Edital e as determinações da fiscalização contratual.

2.1.3. A solução contratada deverá contemplar, no mínimo:

- a) escavação dos reservatórios conforme as dimensões previstas nos projetos técnicos;
- b) preparo, limpeza, regularização e nivelamento do solo;
- c) fornecimento e instalação de geomembrana adequada ao armazenamento de água;
- d) execução de cobertura, estrutura de sustentação, fixações e acabamento;
- e) instalação de dispositivos de entrada e saída de água, extravasor/ladrão e demais componentes necessários ao funcionamento da estrutura;
- f) realização de testes de funcionamento e estanqueidade;
- g) entrega das cisternas em plenas condições de uso e funcionamento;
- h) fornecimento de orientações básicas de operação e manutenção aos beneficiários;
- i) apresentação da documentação técnica exigida, inclusive ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando cabível.

2.1.4. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à resistência, impermeabilidade, estanqueidade, durabilidade e segurança.

2.1.5. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer materiais, componentes ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.1.6. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter os locais organizados e adotar todas as medidas de segurança do trabalho e proteção ambiental aplicáveis, responsabilizando-se pela destinação adequada de resíduos e pela prevenção de danos às propriedades beneficiadas.

2.2. A Administração Municipal exercerá a fiscalização da execução contratual em todas as etapas, podendo acompanhar os serviços, solicitar esclarecimentos, determinar correções, exigir



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

substituição de materiais, componentes, equipamentos ou empregados da Contratada que não atendam às exigências técnicas, de qualidade ou de segurança previstas no contrato e seus anexos.

2.3. O recebimento do objeto ocorrerá conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência, mediante verificação da conformidade da execução, realização de testes, conferência técnica e aprovação pela fiscalização designada pela Administração Municipal.

2.4. A Contratada ficará sujeita aos controles, orientações, acompanhamentos e procedimentos de fiscalização determinados pela Administração Municipal e pelos responsáveis pelo acompanhamento do Convênio FPE nº 2465/2022.

2.5. Integram o presente Contrato, para todos os fins legais e contratuais, o Edital da licitação, o Termo de Referência, os projetos técnicos da EMATER/RS, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da Contratada e demais documentos vinculados ao processo administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 49.200,00**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, tais como: materiais, equipamentos, componentes, geomembrana, cobertura, dispositivos hidráulicos, escavação, preparo do solo, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, transporte, mobilização, deslocamentos, alimentação, hospedagem, ferramentas, lucro, despesas administrativas, garantia e quaisquer outros encargos necessários ao integral cumprimento do objeto contratual, ainda que não expressamente mencionados.

3.1.1. O pagamento será efetuado após a execução e medição dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste da fiscalização quanto à execução regular do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, devidamente aprovados pela Administração Municipal.

3.1.2. O pagamento poderá ser realizado de forma parcial, conforme a execução das etapas e medições dos serviços, desde que previsto no Termo de Referência e aceito pela fiscalização, observadas as condições de entrega efetiva e funcionalidade das cisternas.

3.2. A execução do objeto deverá ocorrer nos locais previamente definidos pela Administração Municipal, em conformidade com os projetos técnicos da EMATER/RS, o Plano de Trabalho aprovado, o Convênio FPE nº 2465/2022 e o Termo de Referência, não podendo a contratada alegar desconhecimento das condições de execução.

3.2.1. Eventual alteração, substituição ou ajuste dos locais de execução poderá ocorrer por necessidade técnica ou interesse público devidamente justificado, sem que isso implique direito à recomposição de preços ou reajuste contratual, desde que não haja alteração substancial do objeto.

3.3. O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá constar o número do Pregão Eletrônico 010/2026, número do respectivo empenho, Convênio FPE nº 2465/2022 e o número do contrato, juntamente com os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social com apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS/CRF;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- e) Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS, DARF, Recibo de Entrega da DCTFWeb e a Declaração Completa).

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas na cláusula segunda ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

3.5.1. A Contratada deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

3.6. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados e quitados.

3.8. Os pagamentos serão realizados através de depósitos bancários, conforme dados bancários a serem indicados pela Contratada.

3.9. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, responsável pelo controle dos serviços, bem como, a apresentação junto a Contabilidade, dos documentos necessários, inclusive relatório dos itens fornecidos.

3.10. O Contrato poderá ser alterado em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, podendo sofrer uma repactuação visando adequação dos produtos a serem fornecidos ou suprimidos pelo uso da Administração Municipal.

3.11. A Administração não emitirá qualquer solicitação sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

I = (TX)

(6 / 100)

00016438

365

Percentual da taxa anual = 6%

3.13. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA:

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, período durante o qual permanecerão vigentes as obrigações contratuais relativas à execução do objeto, fiscalização, recebimento, assistência técnica, garantia e demais responsabilidades da CONTRATADA previstas neste instrumento, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e desde que atendido o interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.1.1. O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de até **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal, ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado e desde que atendido o interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. A eventual prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual ficará condicionada à prévia justificativa técnica e administrativa, à demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação e ao ateste da autoridade competente de que permanecem adequadas as condições de execução do objeto.

4.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os prazos estabelecidos pela Administração Municipal, bem como aqueles previstos na Ordem de Serviço, no Edital, no Termo de Referência, nos projetos técnicos da EMATER/RS e neste Contrato.

4.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, bem como pela conformidade da execução com as especificações técnicas, projetos, normas técnicas aplicáveis, exigências ambientais, de segurança e demais disposições contratuais, obrigando-se a prestar garantia técnica integral sobre o objeto executado.

4.4.1. A garantia mínima do objeto será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo os materiais, componentes, geomembrana, cobertura, dispositivos hidráulicos, instalações, acabamentos, estanqueidade, funcionamento da solução e demais elementos integrantes do objeto contratado.

4.4.2. A garantia abrangerá a correção de eventuais vícios, defeitos, falhas de execução, problemas de instalação, perda de estanqueidade, defeitos de materiais, inconformidades com os projetos técnicos, falhas estruturais, defeitos em dispositivos hidráulicos e demais irregularidades



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

verificadas durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

4.4.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica sempre que notificada pela Administração, promovendo os reparos, substituições, ajustes ou correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

4.4.4. A garantia contratual não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, ambiental ou profissional da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da má execução do objeto, defeitos construtivos, utilização de materiais inadequados ou descumprimento das normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.3 – **A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.**

5.4 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

5.5 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

5.6 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.7 – A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

5.8 – A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.

5.9 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

5.9.1 – Fiscal: o Sr. UESLEI JOSE GARCIA, Chefe do Setor de Compras; e o Sr. ARTHUR RIBEIRO RODRIGUES, Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

5.9.2 – Gestor: o Sr. ALEX JONAS WARKEN, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento; e o Sr. ALEXANDRE LUIS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.10 – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.11 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.12 – A Administração poderá solicitar a CONTRATADA, sob pena de multa, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) Registro de ponto;
- b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) Comprovante de depósito do FGTS;
- d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; e
- f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1 – São obrigações do Contratante:

6.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato e seus anexos;

6.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.4 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

6.7 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.8 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

6.9 – Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.13 – Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.14 – **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

7.1.2.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);

7.1.4 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.7 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.8 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.10 – Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.1.12 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.13 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.1.14 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.15 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.16 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.17 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.18 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

7.1.19 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

7.1.20 – **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**

7.1.21 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.22 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.23 – Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1 – As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

8.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 – **A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.**

8.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7 – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8 – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.9 – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1 – Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII, da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

10.1.3 – Impedimento de licitar e contratar; e

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 – A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3 – As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de

registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4 – Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5 – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6 – Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7 – Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8 – As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1 – Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3 – Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4 – Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Serviços de Terceiros PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 14393 / Projeto: 1008/ Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1066	R\$ 15.000,00
- Despesa: 33 / Projeto: 2011/ Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 78.478,28
Material de Consumo	Saldo Disponível
- Despesa: 14392 / Projeto: 1008/ Classificação: 3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1066	R\$ 47.433,20
- Despesa: 32 / Projeto: 2011 / Classificação: 3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 76.346,36

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução integral dos serviços, fornecimentos, garantias e demais obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

13.1.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados vinculados ao objeto, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, mediante solicitação formal e justificativa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade da execução, cumprimento dos prazos, observância das especificações técnicas, garantias e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

17.3 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 16 de junho de 2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

BRUSTEC AGROAMBIENTAL LTDA
FERNANDO HENRICHSEN BRUSTOLIN
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____